

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO N. 001/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 001/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA E A UNIVERSIDADE ALTO
VALE DO RIO DO PEIXE, PARA O FIM
QUE ESPECIFICA.

PARTÍCIPES:

TRE/SC A União Federal, representada pelo Juízo da 006ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na rua Victor Baptista Adami, 919, sala 01, na cidade de Caçador/SC, neste ato representada pelo Dr. Rafael de Araújo Rios Schmitt Juiz(a) Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**

OUTRO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP, com sede na rua Victor Baptista Adami, 800, centro, em Caçador/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.82.798.828/0001-00, neste ato representada por MM Reitor Professor Dr, doravante denominada **CONVENIADA**

As partes, supra identificadas, ajustam o Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, à validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna (zerézima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes



oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

I - Mesário: certificação de 10 horas;

II - Apurador: certificação de 4 horas;

III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;

IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 06 horas;

V - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 08 horas

§ 4º A certificação acerca do curso de formação fornecido pelo Tribunal Eleitoral aos acadêmicos ficam limitadas a 12 horas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete à **CONVENENTE**:

b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRESA na internet e respectivas redes sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

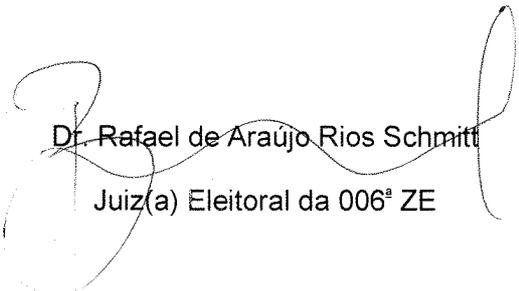
Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

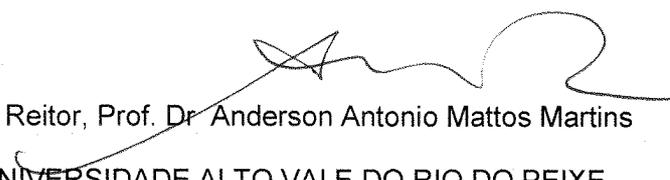
CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

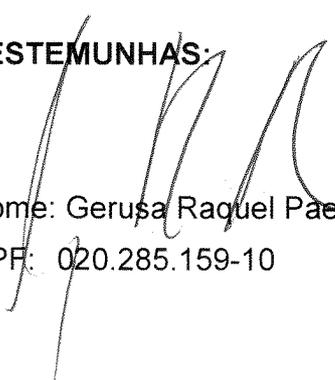
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Caçador, 22 de junho de 2018.


Dr. Rafael de Araújo Rios Schmitt
Juiz(a) Eleitoral da 006ª ZE


MM Reitor, Prof. Dr. Anderson Antonio Mattos Martins
UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

TESTEMUNHAS:


Nome: Gerusa Raquel Paeze Vieceli
CPF: 020.285.159-10


Nome: Cibele Raposo de Almeida Melo
CPF: 825.049.899-20

